



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.289 de 26 de março de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO  
TRANSPORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes em nível de 2º grau e superior, desde que não tenham cursos similares ou vagas em estabelecimentos oficiais locais, no montante de 20% do custo do transporte quando fora do município.

Art. 2º - Para inscrição a fim de obter o auxílio transporte o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento com qualificações e informações pessoais completas, em impresso fornecido pela Prefeitura Municipal, sob pena de responsabilidade criminal no caso de falsidade de declarações;
- II- Prova de estar matriculado em qualquer dos cursos mencionados no artigo 1º desta Lei;
- III- Certificado de aproveitamento obtido no ano letivo fornecido pelo estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- IV- Atestado de residência no Município pelo menos 05 (cinco) anos fornecido por autoridade policial competente.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Após a seleção, para fazer jus ao auxílio transporte, o aluno deverá apresentar os seguintes requisitos necessários:

- I- Frequência mensal fornecida pelo estabelecimento de ensino e;
- II- Recibo de pagamento do transporte e da mensalidade escolar.

Art 4º - Perderá direito aos benefícios desta lei o estudante que:

- I – tiver mais de 02 (duas) faltas por mês, sem justificativa;
- II – For reprovado, exceto por motivo de doença devidamente comprovada através de “Atestado Médico”.
- III – Abandonar o curso ou trancar a matrícula;
- IV – Transferir de curso ou de estabelecimento de ensino, sem a devida autorização;

Parágrafo único – Também perderá o auxílio mencionado no caput deste artigo se, a qualquer tempo, for verificado que o beneficiado, quando de sua inscrição, prestou informações inverídicas.

Art. 5º - O beneficiado com o auxílio transporte deverá renovar anualmente a sua inscrição.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) necessários para a execução da presente Lei no corrente exercício.

Parágrafo Único – Os orçamentos futuros deverão prever os recursos indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.125, de 10 de março de 1997.



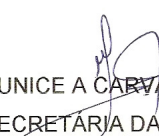
**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 26 de março de 2001.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nesta data supra.

  
**EUNICE A CARVALHO BALDIN**  
**SECRETARIA DA PREFEITURA**